

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

PAPEL INDUTOR DO ESTADO COM A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM ATIVIDADES EMPRESARIAIS

CAROLINE MENDES DIAS

Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGD-UFMS). Advogada e Empresária. E-mail: caroline@resinamarcon.com.br

LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO

Professora adjunta da UFMS na graduação e no Mestrado em Direito. Professora do Dinter em direito USP/UFMS. Doutora e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Advogada.

RESUMO

As atividades empresariais são indispensáveis para o desenvolvimento econômico, mas também se apresentam como potencialmente geradoras de violações aos Direitos Humanos. Diante de tal potencialidade, vem crescendo a atenção à agenda sobre Direitos Humanos e empresas, com instrumentos para exercício do papel do Estado para o monitoramento, fomento e divulgação para que as empresas alcancem papel de vetores de desenvolvimento econômico socialmente responsáveis. Assim, a pesquisa se justifica pela relevância de analisar o papel do Estado quanto às obrigações de proteção, fomento, monitoramento e divulgação para o cumprimento de normas e diretrizes de Direitos Humanos na gestão empresarial. O problema de pesquisa é analisar qual o papel do Estado e da Administração Pública, a partir dos atuais marcos normativos sobre Direitos Humanos e empresas, visando o fomento e fortalecimento de tais diretrizes. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica e documental, pelo método dedutivo, com enfoque descritivo e dogmático

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

do Direito. Como conclusão, tem-se que as ideias predominantes sobre o papel da empresa na sociedade se modificaram de forma acelerada nos últimos anos, evoluindo da visão preponderante durante décadas, de que a empresa possuía a responsabilidade apenas de geração de lucro e prestação de contas a seus proprietários. Os Princípios de Ruggie, relativos às boas práticas empresariais, foram adotados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, com pilares que se agregam em Dever do Estado de proteger os Direitos Humanos (princípios 1 a 10); Responsabilidade das empresas de respeitar os Direitos Humanos (princípios 11 a 24); Acesso a mecanismos de reparação (princípio 25 a 31). Tais princípios influenciaram a Agenda 2030 da ONU, especificamente o ODS nº 8 (trabalho decente e crescimento econômico), ODS nº 10 (combate de desigualdades para que os seres humanos possam desfrutar de vida próspera e de plena realização pessoal e que o progresso econômico ocorra em harmonia com a natureza) e o ODS nº 12 (assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis). No contexto nacional contemporâneo, em 2018 houve inserção no ordenamento jurídico brasileiro do Decreto n. 9.571 que estabelece diretrizes nacionais sobre empresas e Direitos Humanos para médias e grandes empresas, que dispõe que suas Diretrizes serão implementadas voluntariamente pelas empresas, sendo instituído o Selo “Empresa e Direitos Humanos”, às empresas que voluntariamente as implementarem. Diante do suposto antagonismo entre atividades empresariais e Direitos Humanos, a sociedade tem, cada vez mais, demandado o aperfeiçoamento dos instrumentos e marcos jurídicos para a proteção e promoção dos Direitos Humanos por parte das empresas, bem como da atuação do Estado com relação à implementação de políticas para o fortalecimento de tal relação, o que se demonstra mais viável sob o aspecto da Administração Pública Concertada, especialmente diante do caráter não vinculativo – ao menos em análise superficial – dos marcos normativos contemporâneos. Internamente, o Estado brasileiro há muito desenvolve iniciativas para a indução do compromisso das empresas privadas com a temática de proteção e respeito aos Direitos Humanos, com destaque ao Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído em 2009; o Programa Nacional de Ações Afirmativas; o Decreto nº 9.427/2018, além dos instrumentos mais recentes, já citados, Decreto n. 9.571/2018,

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

Resolução CNDH n. 5/2020. Entre as diretrizes nacionais trazidas pelo Decreto n. 9.571/2018, as que destacam o papel indutor do Estado quanto à gestão socialmente responsável e voltada ao fortalecimento de uma sociedade justa e igualitária. Já a Resolução CNDH n. 5/20, estabelece obrigações do Estado, quanto à proteção dos Direitos Humanos, e das empresas, quanto ao respeito, além de mecanismos de reparação, prevendo que os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, inalienáveis e interdependentes e cabe ao Estado assegurar os instrumentos para sua aplicação. Assim, a partir dos marcos contemporâneos, as obrigações dos Estados perpassam em respeitar, proteger e fomentar tais direitos contra violações cometidas por terceiros, entre eles as empresas privadas, cenário em que cabe atuar na sua atividade-fim de fomento, com papel indutor pela adoção de políticas pertinentes a criar ambientes favoráveis para que as empresas sejam estimuladas a atuarem como agentes de fortalecimento dos Direitos Humanos. Não se pode olvidar que a evolução dos mecanismos de participação ocorreu de forma simultânea à evolução do fenômeno consensual, aqui apresentada na característica concertada da Administração Pública. A partir da visão da Administração concertada, o fortalecimento do papel das empresas perante os Direitos Humanos facilita o intercâmbio das melhores práticas, indicando métodos adequados, como auditorias (*due diligence*), utilizando da proximidade entre Estado e empresa, que apresenta meios para induzir o cumprimento das políticas a respeito dos Direitos Humanos, especialmente com relação às empresas que recebam seu apoio ou sejam seus fornecedores. É necessário que os contratos de prestação de serviços ou a legislação que habilite essa prestação especifiquem que o Estado espera que as empresas respeitem os Direitos Humanos. Como valoroso exemplo de instrumento apto à indução da gestão socialmente responsável, pelo Estado, tem-se a Portaria n. 350/2019 do Ministério de Direitos Humanos, que institui o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços, e define o que considera conduta minimamente ética, sustentável e respeitosa aos Direitos Humanos, esperada de todas as empresas com as quais firma parcerias e contratos. Por fim, chega-se à conclusão de que embora os atuais marcos jurídicos sobre Direitos Humanos e empresas, especialmente no ordenamento brasileiro, sigam os

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

preceitos de voluntariedade e não vinculação dos Princípios Ruggie, sua aplicabilidade é imediata quanto à atuação da Administração Pública no fomento, divulgação e monitoramento nas atividades empresariais. É imprescindível que a administração pública se movimente no sentido de implementar as diretrizes, através de atividades de indução, educação e fomento, especialmente quanto à instituição do Selo “Empresa e Direitos Humanos”, destinado às empresas que voluntariamente implementarem as Diretrizes de que trata o Decreto n. 9.571/2018, além de outras práticas, como criação de editais para capacitação, prêmios e linhas de créditos específicas para empresas que demonstrem cumprimento das diretrizes nacionais nesta matéria.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais, Empresas sócio sustentáveis, Desenvolvimento sustentável, Administração Pública Concertada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/649874325/decreto-9571-18>. Acesso em 01 junho 2020.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma Teoria do Direito Administrativo: Direitos Fundamentais, Democracia e Constitucionalização**. Renovar. 2008.

BITENCOURT NETO, Eurico. Transformações do Estado e a Administração Pública no século XXI. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 207-225, jan./abr. 2019.

BITENCOURT NETO, Eurico. **Concertação Administrativa Iterorgânica: Direito Administrativo e Organização no Século XXI**. São Paulo: Almedina, 2017.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. **Empresas e Direitos Humanos**. Parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar. Relatório final de John Ruggie – Representante Especial do Secretário Geral. Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacoes/download/empresas-e-direitos-humanos-parametros-da-onu>. 2012. Acesso em: 25 maio 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Resolução n. 5, de 12 de março de 2020.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_ResoluoDHeempresas.pdf. Acesso em: 25 maio 2020.

IENSUE, Geziela; CARVALHO, Luciani Coimbra de. Estado, Mercado e Direitos Humanos Fundamentais: um convite à reflexão da legitimidade a partir da política sobre a economia. **Revista de Direito Brasileira.** São Paulo. v. 18. n. 7. p. 63 – 81. Set./Dez. 2017.

MEDAUAR, Odete. **O direito administrativo em evolução.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MELLO, Shirlei Silmara de Freitas; DANTAS, Roziana G. Camilo Lemos. **A lógica do consenso na administração pública contemporânea em face do paradigma do resultado.** 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/a-logica-do-consenso-na-administracao-publica-contemporanea-em-face-do-paradigma-do-resultado/>. Acesso em: 28 junho 2020.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Portaria n. 350, de 20 de novembro de 2018.** Disponível em: www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51057848/do1-2018-11-21-portaria-n-350-de-20-de-novembro-de-2018-51057742. Acesso em 28 junho 2020.

NETTO JUNIOR, Edmundo Antonio Dias; WEICHERT, Marlon Alberto; NUNES, Raquel Portugal. **A desconstrução do caráter vinculante das normas sobre empresas e Direitos Humanos:** da natureza voluntária dos Princípios Ruggie à voluntariedade das diretrizes nacionais. *Homa Publica - Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas.* V. 3. Fevereiro-Julho 2019. p. 10-21.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de Oliveira; SCHWANKA, Cristiane. **A Administração Consensual como a nova face da Administração Pública no Séc. XXI:** Fundamentos Dogmáticos, formas de expressão e instrumentos de ação. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 104, p. 303 – 322. Jan./dez. 2009. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67859/70467>. Acesso em: 24 junho 2020.

PFDC. Nota Técnica n.º 7/2018. **A proteção e reparação de Direitos Humanos em relação a atividades empresariais.** Brasília, DF, 2018.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos.** 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Ricardo Murilo; MOREIRA, Felipe Oswaldo Guerreiro. Compliance para proteção dos Direitos Humanos em empresas. **Homa Publica - Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas.** V. 4. Janeiro-Dezembro 2020.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ALMEIDA, Patrícia Marinez. Empresas e Direitos Humanos. **Revista Thesis Juris** – São Paulo, V. 4, N. 2, p. 357-372, Maio-Agosto 2015.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira; SANCHES Samyra Haydêe Dal Farra Napolini. **Direitos Humanos, empresa e desenvolvimento sustentável.** 2015 Disponível em: <https://doaj.org/article/4911110f284e4dfc9ec1f21755bb4dce>. Acesso em 10 junho 2020.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da Silveira; ROCASOLANO Maria Mendez. **Direitos Humanos: conceitos, significados e funções.** São Paulo: Saraiva, 2010. SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. A pessoa jurídica como sujeito de direitos humanos. **Revista jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 56, p. 475 - 499, jul. 2019.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini. Direitos humanos, empresa e desenvolvimento sustentável. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 38, p. 313- 327, dez. 2015.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

VENTURI, Eliseu Raphael. **Proteção, respeito e reparação de Direitos Humanos na atividade empresarial: os Princípios do Relatório Ruggie (2011) e a candente questão dos deveres positivos (prestação).** 2017. Disponível em <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/2594/371371386>. Acesso em: 30 maio 2020.